

**TERMO DE ADITAMENTO**

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 102/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (Processo Licitatório nº. 080/2020)**

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.230.611/0001-51, com sede na Avenida Perimetral, nº 2521, Bairro Distrito Industrial Vale do Jatobá, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.670-845, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **Renato Ferreira Malta**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do Registro Geral nº 39.948/D CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 501.291.716-20, residente e domiciliado na Rua dos Canários, nº 1183, bairro Morro do Chapéu. Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais. CEP 34.010-549, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido, o fazendo mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Considerando que a Cláusula Quarta, § 1º, do Contrato original dispõe que “os preços contratuais são fixos e irrevogáveis pelo período de execução do contrato, de 12 (doze) meses.”;

Considerando que a Cláusula Quarta, § 2º, do Contrato original dispõe que “em havendo a prorrogação do presente contrato, os valores iniciais serão reajustados conforme cláusula sétima do presente contrato”;

Considerando que o Contrato original teve seu prazo de vigência prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 23/12/2021 a 22/12/2022, conforme 1º Termo de Aditamento, datado de 01 de dezembro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Município em 08/12/2021;

Considerando que a Cláusula Sétima do Contrato original dispõe que “quando o período da execução dos serviços ultrapassar de 1 (um) ano após a apresentação da proposta, os preços serão reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. (...)” E, ainda, que “caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste corrigido no pagamento seguinte”;

Considerando que, quando da prorrogação da vigência do contrato original, as partes ainda estavam em fase de estudo e análise para fins de obter o índice de reajuste a ser aplicado, razão pela qual, naquele momento não foi realizado o reajuste dos valores contratados;

Considerando que, depois de procedida com os trabalhos de análise e estudo, as partes concluíram pela aplicação do índice de reajuste de 17,60% (dezessete inteiros e sessenta centésimos por cem), incidente sobre os valores devidos sobre os serviços prestados a partir da nova vigência do contrato em 23/12/2021, observando-se, portanto, o que rege a cláusula sétima e obtenção do índice a partir da apresentação da proposta (julho de 2020) até a data de vencimento do contrato (22/12/2021);

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ÍNDICE E VALORES REAJUSTADOS**

Ficam reajustados os valores do contrato original em 17,60 % (dezessete inteiros e sessenta centésimos por cem), aplicado sobre o valor estabelecido na cláusula quarta, passando a ser devido o valor total mensal com impostos e BDI no montante de R\$ 923.160,00 (novecentos e vinte e três mil, cento e sessenta reais) e, o montante anual de R\$ 11.077.920,00 (onze milhões, setenta e sete mil, novecentos e vinte reais), conforme Memo nº109/2022 – SEMOB, cujos valores serão devidos e pagos de acordo com a medição dos serviços efetivamente realizados e descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT INICIAL	PREÇO UNIT REAJUSTADO	PREÇO TOTAL MENSAL
01	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	TON	1.700	R\$143,09	R\$ 168,27	R\$ 286.065,53

02	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS E DISTRITOS	EQUIPE	1	R\$46.553,80	R\$ 54.747,27	R\$ 54.747,27
03	LOCAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTÊNERES EM PEAD, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 LITROS	UNID	125	R\$166,02	R\$ 195,24	R\$ 24.404,94
04	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM/SARJETA /MÊS	910	R\$95,52	R\$ 112,33	R\$ 102.221,68
05	FORNECIMENTO DE EQUIPE MULTI-TAREFAS	EQUIPE/MÊS	2	R\$82.876,30	R\$ 97.462,53	R\$ 194.925,06
06	CAPINA QUÍMICA	M2	100.000	R\$0,57	R\$ 0,67	R\$ 67.032,00
07	OPERAÇÃO DE ECOPONTO OU UNIDADE DE RECEBIMENTO DE PEQUENOS VOLUMES-URPV'S DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	EQUIPE/MÊS	04	R\$20.750,19	R\$ 24.402,22	R\$ 97.608,89
08	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	VALOR	1	R\$81.764,14	R\$ 96.154,63	R\$ 96.154,63
<b>TOTAL MENSAL COM IMPOSTOS E BDI</b>					<b>R\$ 923.160,00</b>	
<b>TOTAL ANUAL COM IMPOSTOS E BDI</b>					<b>R\$ 11.077.920,00</b>	

Em razão do índice estabelecido no presente aditivo, cuja aplicação é devida a partir das faturas emitidas e pagas pelos serviços prestados na vigência no novo período prorrogado, fica estabelecido o pagamento das diferenças devidas e apuradas pela aplicação do referido índice nas faturas de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2022, em conformidade com a tabela abaixo:

Fatura	Período	Valor Fatura	Índice	Valor Reajustado	Valor Pago	Diferença Devida
Janeiro	23/12/2021 a 22/01/2022	R\$ 750.698,52	17,60%	R\$ 882.821,46	R\$ 750.698,52	R\$ 132.122,94
Fevereiro	23/01/2022 a 22/02/2022	R\$ 761.844,21	17,60%	R\$ 895.928,79	R\$ 761.844,21	R\$ 134.084,58
Março	23/02/2022 a 22/03/2022	R\$ 726.543,94	17,60%	R\$ 854.415,67	R\$ 726.543,94	R\$ 127.871,73
Abril	23/03/2022 a 22/04/2022	R\$ 761.333,46	17,60%	R\$ 895.328,15	R\$ 761.333,46	R\$ 133.994,69
Maio	23/04/2022 a 22/05/2022	R\$ 739.946,88	17,60%	R\$ 870.177,53	R\$ 739.946,88	R\$ 130.230,65
<b>Diferença Total Devida:</b>						<b>R\$ 658.304,59</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA ratificam todas as demais cláusulas do Contrato original não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Antônio Carlos Bernardo

CONTRATANTE

VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Renato Ferreira Malta

CONTRATADA

VISTO: PROJU